



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 038/2018
Mão de Obra de Serviços de Limpeza

1) DO SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 001/2008, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4º REGIÃO, sito a Avenida Amazonas, 298 - 15º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-001, inscrita no CNPJ 02.505.297/0001-72, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 174.354-6, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, CPF nº 270.278.646-49, registro nº 000378/04-D, denominado **CONTRATANTE**.

1.2 A.Q. MALTA – COLAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ N.º 18.335.953/0001-76, domiciliada à Av. Belo Horizonte, nº 386, Qd. 25, Lt. 08, Jd. Ana Lúcia, Goiânia/GO, CEP 74.315-040, representada pelo seu responsável legal **ALZAIR QUITINO MALTA**, CFP 012.902.236-58, RG 429.924 SSP-MG denominada **CONTRATADA**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a sétima cláusula contratual, com a seguinte redação:

3 - O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 27/09/2019 e findando em 27/09/2020.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: _____
DR. TALE HELIODORO VIANA
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região
CNPJ 02.505.297/0001-72

CONTRATADA: _____
ALZAIR QUITINO MALTA
A.Q. MALTA – COLAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CNPJ: 18.335.953/0001-76

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____